



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei n.º 8899 de 27/09/94



EDITAL G.D.G. Nº 0012/2026

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/FAMERP PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA 2026/2027

O Diretor da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP comunica que serão concedidas **20** (vinte) Bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC no ciclo 2026/2027 como quota institucional distribuída pelo governo estadual no orçamento anual desta Instituição de Ensino Superior (IES). A duração das bolsas será de 12 (doze) meses, com vigência de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

A submissão das propostas será online, por meio de sistema eletrônico disponível no site da FAMERP, acessando o menu Pesquisa/DAPe/Bolsas/Processo Seletivo – 2026/2027 (<https://www.famerp.br/index.php/diretoria-de-pesquisa/progr-bolsas-famerp/processo-seletivo-bolsas-pibic-2026-2027/>). Este processo seletivo ocorrerá sob a coordenação da Diretoria Adjunta de Pesquisa (DAPe) da FAMERP.

Cronograma do ciclo PIBIC/FAMERP 2026/2027

Etapa	Datas Importantes
Lançamento deste edital	16/03/2026
Período de inscrição online das propostas	23/03/2026 a 18/05/2026
Avaliação pelos consultores <i>ad hoc</i>	01 a 15/06/2026
Avaliação pelo Comitê Institucional	30/07/2026
Divulgação dos resultados (propostas contempladas)	06/08/2026
Envio de documentos dos contemplados à DAPe	10 a 21/08/2026
Efetivação da bolsa na FAMERP	A partir de 01/09/2026
Início dos pagamentos da bolsa	5º dia útil do mês 10/2026
Data limite para envio do Relatório Científico Parcial	31/03/2027
Data limite para envio do Relatório Científico Final	30/09/2027
Congresso Anual de Iniciação Científica (CAIC)	outubro/2027

1. Da finalidade e objetivos das bolsas

As bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/FAMERP) têm a finalidade de incentivar a formação científica de estudantes de graduação sob a orientação de pesquisadores da FAMERP ou da FUNFARME (Fundação Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto), contribuindo para o fortalecimento dos grupos de pesquisa e para a preparação de recursos humanos qualificados para a pós-graduação e demais atividades profissionais.

2. Da atribuição e concessão das bolsas



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei n.º 8899 de 27/09/94



- a) As bolsas serão concedidas, exclusivamente, a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação desta IES, sob a orientação de pesquisadores elegíveis nos termos deste Edital, e vinculados a projetos de pesquisa aprovados neste processo seletivo.
- b) O estudante receberá a bolsa PIBIC/FAMERP para desenvolver as atividades relacionadas ao projeto de pesquisa aprovado nesta seleção.

3. Dos requisitos do orientador

- a) Poderão atuar como orientadores, pesquisadores vinculados à FAMERP ou à FUNFARME com, no mínimo, título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, compreendendo:
 - I – pesquisadores com vínculo formal (CLT ou estatutário) e carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;
 - II – pesquisadores em estágio de pós-doutoramento na FAMERP, devidamente credenciados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da instituição;
 - III – Pesquisadores credenciados no Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da FAMERP
 - IV – professores colaboradores, de acordo com regulamentações estabelecidas por portarias específicas da FAMERP.
- b) Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq até a data de submissão da proposta.
- c) Dispor de carga horária compatível para a orientação, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho submetido na proposta.

4. Dos requisitos do bolsista

- a) Estar regularmente matriculado e cursando a graduação nesta IES.
- b) Não estar cursando o último ano da graduação.
- c) Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq até a data de submissão da proposta.
- d) Dispor de carga horária compatível para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho submetido na proposta.
- e) Não possuir vínculo empregatício em regime celetista ou estatutário.
- f) Não acumular a bolsa PIBIC/FAMERP com a bolsa PIBIC/CNPq ou bolsas de outras agências de fomento à pesquisa, nacionais ou internacionais, excetuadas bolsas de natureza assistencial ou de permanência estudantil (alimentação, moradia, transporte ou similares).

5. Da submissão de projetos de Iniciação Científica

- a) A submissão de projetos deverá ser realizada pelo orientador, acessando o menu do Processo Seletivo Bolsas – PIBIC 2026/2027 no site da FAMERP.
- b) Cada orientador poderá submeter, no máximo, 2 (duas) propostas neste processo seletivo, com projetos de pesquisa distintos.



- c) Assim que uma proposta for submetida, não será possível substituir ou modificar qualquer documento ou informação da mesma. Portanto, recomenda-se verificar todas as informações e documentação anteriormente à submissão da proposta.
- d) Os projetos de pesquisa submetidos no âmbito deste edital não poderão ser submetidos, simultaneamente, ao processo seletivo de PIBIC/CNPq. O descumprimento desta condição implicará no impedimento da participação do orientador de ambos os processos seletivos.
- e) Não serão aceitos projetos de Revisão de Literatura Narrativa ou Relatos de Caso, excetuados projetos de Revisão Sistemática (com ou sem metanálise) e projetos de Revisão Integrativa.
- f) O corpo do projeto deverá conter, exclusivamente, os seguintes itens:
- I – Resumo;
 - II – Introdução;
 - III – Justificativa;
 - IV – Objetivos;
 - V – Material e Métodos ou Casuística e Métodos;
 - VI – Resultados esperados;
 - VII – Referências bibliográficas atualizadas (preferencialmente dos últimos 5 anos);
- g) Não será permitida qualquer identificação do orientador, do estudante indicado ou do local onde a pesquisa será conduzida no projeto submetido. Tal medida se faz necessária para manter a imparcialidade do processo de avaliação.
- h) Os projetos devem ser redigidos em fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5, e submetidos como arquivo PDF. Os itens I – Resumo a VI – Resultados esperados devem totalizar, no máximo, 10 (dez) páginas.
- i) O descumprimento dos itens 5.g e 5.h acarretará na desclassificação da proposta.
- j) Além do projeto, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no ato da submissão online:
- I – Plano de Trabalho (até 3 páginas, em formato PDF), contendo: objetivos específicos; descrição detalhada das atividades, explicitando quais métodos e processos científicos serão executados pelo bolsista; e cronograma de execução das atividades para 12 (doze) meses;
 - II – Cópia do Histórico Escolar do aluno indicado,
 - III – Comprovante de aprovação ou submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos – CEP ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA, quando aplicável.
- k) Poderão ser submetidos, de forma opcional, para fins de pontuação adicional (de acordo com o Anexo 1), quando pertinentes:
- I – Carta de cooperação científica assinada pelos responsáveis pelas unidades envolvidas;
 - II – Certificados de atividades acadêmicas e científicas extracurriculares do aluno indicado.
- Observação: Todos os certificados devem ser submetidos em 1 (um) único arquivo PDF.
- l) Durante a submissão, deverão ser informados dados pessoais do orientador e do aluno indicado, além dos *links* dos currículos da Plataforma Lattes do CNPq de ambos.
- m) Não serão aceitas submissões fora do prazo, propostas com documentação incompleta, ou inclusão/substituição de documentos após o encerramento do período de submissão.



6. Das obrigações do orientador

6.1 Responsabilidades gerais

- O orientador é o responsável institucional pelo projeto, cabendo-lhe a indicação, orientação e acompanhamento do bolsista, garantindo caráter formativo e a aderência ao Plano de Trabalho.
- Assegurar infraestrutura adequada e condições de acesso às instalações necessárias à execução do projeto, bem como providenciar as autorizações éticas e legais pertinentes.

6.2 Relatórios

- Responsabilizar-se, juntamente com o bolsista, pela elaboração e submissão dos Relatórios Científicos Parcial e Final, nos prazos deste Edital.
- Na impossibilidade de cumprimento de prazo, solicitar prorrogação formal e justificada à DAPe, conforme modelo institucional, para apreciação do Comitê Institucional.
- O descumprimento injustificado das obrigações relativas aos relatórios poderá implicar penalidade na pontuação do orientador em processos seletivos subsequentes, a critério do Comitê Institucional.

6.3 CAIC

- Participar do CAIC/2027, acompanhando o bolsista na apresentação dos resultados do projeto.
- Atuar como avaliador ou coordenador de sessão no CAIC/2027, quando formalmente convidado pela DAPe.
- O não cumprimento injustificado das obrigações previstas neste item 6.3, após análise pelo Comitê Institucional, poderá implicar em redução de até 10% na pontuação do orientador em processos seletivos subsequentes de bolsas de iniciação científica na FAMERP.

6.4 Publicações

- Garantir que publicações e trabalhos decorrentes do projeto de pesquisa aprovado incluam o nome do bolsista e mencionem o financiamento PIBIC/FAMERP.

6.5 Exclusão e substituição do bolsista

- Solicitar à DAPe, mediante justificativa formal, a exclusão do bolsista nos casos de: desempenho insatisfatório, descumprimento do Plano de Trabalho ou estabelecimento de vínculo empregatício.
- Em caso de exclusão do bolsista, o orientador poderá indicar, à DAPe, um novo aluno com conhecimento do andamento do projeto.
- Caso não haja substituição, a bolsa poderá ser destinada à próxima proposta classificada neste processo eletivo.
- A exclusão do bolsista não exime o orientador e o aluno das obrigações de participação no CAIC/2027.
- Os itens 6.5.a até 6.5.d serão aprovados mediante avaliação do Comitê Institucional.

6.6 Vedações

- É vedada a divisão da bolsa entre dois ou mais estudantes.
- É vedado o repasse total ou parcial do valor da bolsa ao orientador.
- É vedada a orientação de bolsista que seja cônjuge, companheiro ou parente do orientador até o terceiro grau, incluindo outros eventuais conflitos de interesse.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei n.º 8899 de 27/09/94



7. Das obrigações do bolsista

7.1 Atividades e dedicação

- a) Desenvolver de forma satisfatória as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, sob o acompanhamento do orientador e a avaliação do Comitê Institucional.
- b) Dispor de carga horária compatível para o cumprimento do Plano de Trabalho, em dias e horários acordados previamente com o orientador.
- c) Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa vinculadas ao projeto, observadas as disposições deste Edital.
- d) Apresentar bom rendimento acadêmico.

7.2 Relatórios

- a) Apresentar Relatório Científico Parcial após **6 (seis) meses**, conforme modelo disponível, em momento oportuno, no menu do Processo Seletivo Bolsas – PIBIC 2026/2027 no site da FAMERP.
- b) O atraso injustificado poderá implicar em suspensão temporária do pagamento de mensalidades, após análise pelo Comitê Institucional.
- c) Apresentar Relatório Científico Final ao término da vigência da bolsa em formato de resumo expandido, conforme modelo disponível no menu do Processo Seletivo Bolsas – PIBIC 2026/2027 no site da FAMERP, em momento oportuno.
- d) Em caso de cancelamento antes do término de vigência desta bolsa PIBIC/FAMERP, apresentar Relatório Científico com resultados obtidos até o momento, com justificativa do cancelamento.

7.3 CAIC

- a) Participar do evento e apresentar os resultados do estudo no CAIC/2027.
- b) A não participação injustificada poderá implicar em impedimento de participação em processos seletivos de bolsa de Iniciação Científica na FAMERP no ano subsequente, após análise pelo Comitê Institucional.

7.4 Publicações

- a) As publicações decorrentes do projeto deverão incluir o nome do orientador e mencionar o financiamento PIBIC/FAMERP.

7.5 Disposições gerais e sanções

- a) O bolsista deverá observar integralmente os requisitos, vedações e demais disposições estabelecidas neste edital.
- b) O descumprimento das obrigações previstas neste item 7, quando caracterizado e após análise pelo Comitê Institucional, poderá implicar na suspensão da bolsa, no impedimento temporário em seleções futuras e/ou na devolução, de forma proporcional, dos valores recebidos e atualizados, conforme deliberação institucional.



8. Da seleção e avaliação das propostas

8.1 Etapas e fluxo de avaliação

- a) O projeto de pesquisa submetido e que atender aos requisitos formais estabelecidos neste Edital será avaliado por 2 (dois) pesquisadores doutores, internos ou externos à instituição, que atuarão como consultores *ad hoc*, incumbidos de emitir um parecer técnico-científico e atribuir pontuação ao projeto conforme os critérios do Anexo 1. A nota do projeto será considerada a média aritmética das notas atribuídas pelos dois consultores.
- b) Na hipótese de divergência técnica relevante entre os pareceres técnico-científicos, inconsistência na aplicação dos critérios do Anexo 1 ou identificação de inadequação metodológica não contemplada na pontuação atribuída, o Comitê Institucional poderá emitir parecer complementar devidamente fundamentado, sem prejuízo da autonomia dos consultores *ad hoc*, em que a nota do projeto passa a ser a mediana das 3 (três) notas atribuídas (dois consultores *ad hoc* e um Comitê Institucional).
- c) Concluída a etapa de avaliação pelos consultores *ad hoc*, as propostas serão encaminhadas ao Comitê Institucional, que fará a classificação das propostas adicionando as pontuações referentes ao orientador e ao estudante.

8.2 Comitês de avaliação

- a) O Comitê Institucional será composto por pesquisadores com título mínimo de Doutor, com representação das Grandes Áreas do Conhecimento do CNPq, conforme a demanda institucional, cabendo-lhe a coordenação do processo, a verificação do cumprimento das normas do Edital e a homologação da classificação final.
- b) Os membros do Comitê Institucional acompanharão todo este ciclo 2026/2027 do PIBIC/FAMERP, sendo sua composição divulgada no site institucional (menu do Processo Seletivo Bolsas – PIBIC 2026/2027 no site da FAMERP).

8.3 Critérios de avaliação e pontuação

- a) A avaliação das propostas considerará, de forma integrada:
- I – o mérito científico, a relevância, a metodologia e a exequibilidade do projeto de pesquisa para o nível de Iniciação Científica;
 - II – o histórico acadêmico-científico do orientador;
 - III – o desempenho acadêmico do estudante indicado.
- b) A pontuação seguirá, rigorosamente, os critérios estabelecidos no Anexo 1 deste Edital, totalizando até 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:
- I – projeto de pesquisa: até 45 (quarenta e cinco) pontos;
 - II – orientador: até 38 (trinta e oito) pontos;
 - III – estudante indicado: até 15 (quinze) pontos;
 - IV – cooperação institucional: 2 (dois) pontos, quando aplicável.
- c) A pontuação adicional referente à cooperação institucional somente será atribuída mediante apresentação de carta formal, assinada pelos responsáveis, contendo a justificativa clara da contribuição da parceria para o desenvolvimento do estudo.



d) A pontuação do Coeficiente de Rendimento (CR) do estudante indicado considerará somente o último período letivo completo.

8.4 Classificação e critérios de desempate

- a) As propostas serão classificadas em ordem decrescente da nota final homologada.
- b) Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - I – o orientador ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq;
 - II – o orientador ser credenciado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
 - III – a pontuação em produção científica do orientador;
 - IV – parecer técnico consolidado do Comitê Externo.

8.5 Homologação e resultado final

- a) Compete ao Comitê Institucional a homologação da classificação final, após verificação do cumprimento das normas deste Edital e da regularidade do processo avaliativo.
- b) O resultado final do processo seletivo, contendo a classificação das propostas, será divulgado no site institucional da FAMERP (menu do Processo Seletivo Bolsas – PIBIC 2026/2027 no site da FAMERP), conforme cronograma estabelecido neste Edital.
- c) O resultado final terá caráter definitivo e irreversível.

9. Das providências para a concessão da bolsa

- a) Após a atribuição da bolsa, o aluno indicado deverá providenciar abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil, conforme exigência da FAMERP (não são aceitas conta poupança, conta conjunta, conta de terceiros ou outros bancos).
- b) O aluno e o orientador deverão providenciar os documentos e modelos disponíveis no site da FAMERP, no menu do Processo Seletivo Bolsas – PIBIC 2026/2027, incluindo:
 - I – *Checklist*;
 - II – Ofício/formulário de encaminhamento;
 - III – Declaração de isenção de vínculo empregatício (bolsista);
 - IV – Declaração de viabilidade econômica e técnica do orientador;
 - V – Documento de identificação do bolsista e do orientador (RG/CPF, CIN ou CNH);
 - VI – Comprovante de matrícula do bolsista;
 - VII – Apólice de seguro de vida e/ou acidentes pessoais do bolsista, com validade compatível com a vigência;
 - VIII – Deliberação de aprovação do CEP ou CEUA, quando aplicável;
- c) A falta de qualquer documento exigido e o descumprimento do prazo previsto neste edital poderá acarretar em desclassificação da proposta contemplada.
- d) Todos os documentos deverão ser enviados em arquivo único (PDF), nomeado com o CPF do aluno (sem pontuação), ao e-mail pesquisa@famerp.br, até a data limite do cronograma.

10. Da vigência e pagamento da bolsa

- a) A vigência da bolsa PIBIC/FAMERP é de 12 (doze) meses, e compreende o período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei n.º 8899 de 27/09/94



- b) A prorrogação das atividades científicas somente será admitida em situações devidamente justificadas mediante comprovação documental, sujeita a análise técnica e deliberação competente.
- c) A prorrogação das atividades científicas não implica na prorrogação de pagamento das mensalidades da bolsa.
- d) O valor da bolsa PIBIC/FAMERP é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme disponibilidade de verba orçamentária concedida pelo governo do estado, pago diretamente ao bolsista por depósito em conta corrente individual no Banco do Brasil, com início previsto para outubro de 2026.

11. Das disposições finais

- a) O recebimento indevido de mensalidades e/ou o descumprimento de requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital poderá acarretar em devolução dos valores recebidos atualizados à FAMERP, conforme análise e parecer do Comitê Institucional, observada a proporcionalidade e o devido processo administrativo.
- b) Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados à DAPe (pesquisa@famerp.br).
- c) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Comitê Institucional.

São José do Rio Preto, 16 de março de 2026



Prof. Dr. Helencar Ignácio
Diretor Geral – FAMERP